



# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

Data 01.03.99

Projeto de Lei nº 07/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a Municipalização da gestão das ações e serviços da assistência social e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 01 / 3 / 199

Pompéia, ..... / ..... / .....

  
Presidente

.....  
Presidente

Autógrafo N.º 05/99

Lei N.º 1853 de 03 / 03 / 199

Observações:

Arquivado em ..... / ..... / .....

.....  
Diretor da Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 160/99

Pompéia, 24 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente:

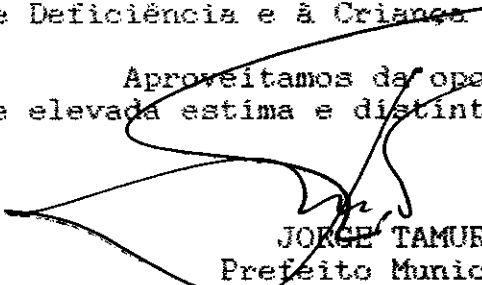
P. L. 07/99

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o celebração de convênio com o Estado para a Municipalização da gestão das ações e serviços da assistência social e dá outras providências", a fim de ser submetido à apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

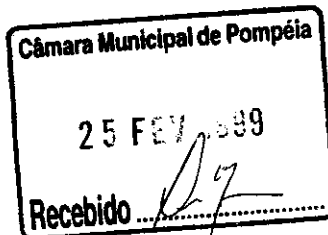
A presente propositura visa atender pedido da ex-Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, atual Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que exige lei atualizada para a documentação necessária ao repasse de recursos destinados às entidades, pois a vigência da Lei nº 1820, de 30 de janeiro de 1998, de igual teor, é de um ano, expirando-se, portanto, em 30 de janeiro de 1999. Na nova propositura extinguímos a determinação de prazo de vigência.

Diante do exposto, vimos solicitar seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, uma vez que necessitamos dessa lei atualizada para o recebimento de recursos destinados aos Programas de Atendimento ao Idoso, à Pessoa Portadora de Deficiência e à Criança e ao Adolescente.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JORGE TAMURA  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
FRANCISCO COLABONO FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a Municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

### A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto de convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

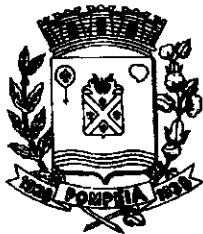
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1999.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

municipaliza



# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

## PARECER EM CONJUNTO

### Projeto de Lei nº.07/99

**Autor:** Prefeito Municipal de Pompéia

**Assunto:** *Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a Municipalização da gestão das ações e serviços da assistência social e dá outras providências.*

O Projeto de Lei nº. 07/99, de autoria do Sr. Prefeito Municipal que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a Municipalização da gestão das ações e serviços da assistência social e dá outras providências", foi devidamente analisado pelas Comissões Competentes, sendo o mesmo legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis, pois a criação de uma lei se faz necessária para o recebimento de recursos destinados aos Programas de Atendimento ao Idoso, à Pessoa Portadora de Deficiência e à Criança e ao Adolescente".


Pela aprovação.

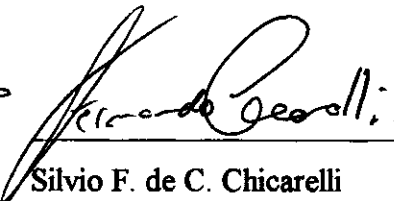
Sala das Comissões,  
Em 1 de março de 1999.

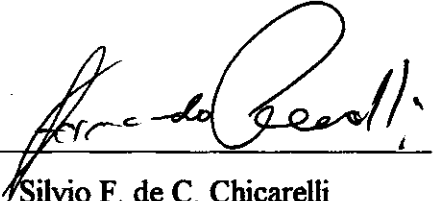
Com. de Justiça e Constituição

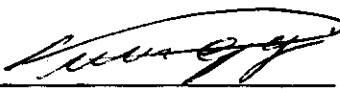
Com. de Finanças e Orçamento

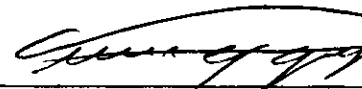
Com. de Educação, Cultura, Saúde,  
Assistência Social e Meio Ambiente

  
Valentim Marques de Abreu  
*Relator*

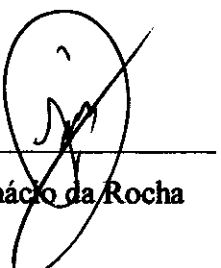
  
Silvio F. de C. Chicarelli


  
Silvio F. de C. Chicarelli

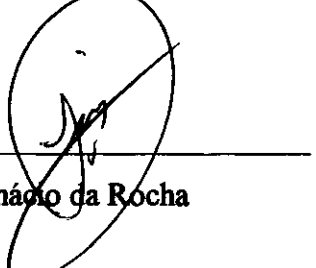
  
Devanir Gasques Gregório

  
Devanir Gasques Gregório

  
Devanir Gasques Gregório

  
Elizio Ignácio da Rocha

  
Valdemir Lopes Ferreira

  
Elizio Ignácio da Rocha